

PROJETO DE LEI N.º 2.020-A, DE 2019
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.020, de 2019, visa a ampliar o percentual de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Para isso, altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Segundo a nova redação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo seriam aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – em lugar dos 30% (trinta por cento) estabelecidos na redação ora em vigência.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída a esta Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; à de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; à de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 2.020, de 2019, visa a ampliar o percentual de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Para isso, altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Segundo a nova redação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo seriam aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – em lugar dos 30% (trinta por cento) estabelecidos na redação ora em vigência.

A proposição, na verdade, origina-se do Projeto de Lei nº 1.863, de 2015, com idêntica ementa e pequenas variações no corpo do texto em relação à versão original apresentada pelo seu Autor Jorge Corte Real. O parecer pela aprovação do PL nº 1.863, de 2015, foi aprovado por unanimidade nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) em 14/10/2015, na forma de Substitutivo, que, entretanto, fez-lhe apenas reparos de técnica legislativa. A proposição acabou por ser arquivada e, não tendo o seu Autor sido reeleito, foi reapresentada pelo ilustre Deputado Leo Moraes.

Destarte, quanto ao mérito essencial da proposta, nada teríamos a acrescentar ao irreprochável – e ainda perfeitamente atual – voto do relator Alan Rick nesta Comissão em 14/1/2015, que reproduzimos *verbatim*:

A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e o Decreto nº. 6.938, de 13 de agosto de 2009, regulamentaram o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e promoveram mudanças no processo de definição e aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais. Entre as alterações mais significativas, destacam-se: 1 – a criação do Conselho Diretor, órgão central do sistema, presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e composto por membros de governo, representantes da comunidade científica e do setor empresarial; 2 – a institucionalização das ações transversais e do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais – CCF; e 3 – a institucionalização do plano de investimento anual do FNDCT.

A regulamentação possibilitou, ainda, que os recursos destinados às operações reembolsáveis, oriundos de empréstimos do FNDCT, pudessem ser aplicados pela Finep, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo, garantindo, assim, ao FNDCT a acumulação de ativos e patrimônio, permitindo se estruturar como um Fundo de natureza contábil, com receitas próprias, e com objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação para promoção do desenvolvimento econômico e social do País.

Após os avanços alcançados com a Lei nº 11.540, de 2007, e seu Decreto regulamentador, o desafio é, sem dúvida, o alcance de maior equilíbrio no financiamento do desenvolvimento científico e tecnológico das regiões do País.

De acordo com o Relatório de Resultados do FNDCT 2013, divulgado, em 2014, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, os valores desembolsados para projetos reembolsáveis encerrados e ativos em 2013 mostram que as regiões Sul e Sudeste concentraram 77% dos recursos

aplicados. Em relação às operações de subvenção, observa-se que a maioria expressiva delas, mais de 80%, está também concentrada nas regiões Sul e Sudeste.

Esse quadro ocorre na atual conjuntura, em que são assegurados apenas 30% dos recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. [...] essas regiões menos favorecidas com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico abrigam mais de 74% das unidades federativas brasileiras, justamente as que mais necessitam de investimento para seu desenvolvimento.

Por esta razão, a proposta de elevar o percentual mínimo de recursos do FNDCT destinados às referidas regiões para 50% deve receber todo o nosso apoio.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** quanto ao mérito desta Comissão do Projeto de Lei nº 2.020, de 2019.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2019.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.020/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lins - Presidente, AJ Albuquerque, Jesus Sérgio e Sidney Leite - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alan Rick, Capitão Alberto Neto, Coronel Chrisóstomo, Delegado Pablo, Dra. Vanda Milani, Edmilson Rodrigues, Eduardo Costa, José Ricardo, Marcelo Ramos, Paulo Guedes, Bosco Saraiva, Cássio Andrade, Cristiano Vale, Fernando Monteiro e João Daniel.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente